



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 4.996, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016 -



*“Altera dispositivos da Lei nº 4.699/2014,
que dispõe sobre a regulamentação da
instalação e funcionamento das feiras
livres no Município de Pirassununga,
Estado de São Paulo”*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 4º, inciso IV da Lei Municipal nº 4.699, de 6 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

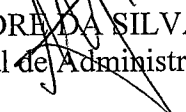
“Art. 4º

**IV - Área da Fepasa, final da Rua Duque de Caxias, aos domingos, no
horário das 06:00 às 13:00 horas.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 29 de setembro de 2016.


**CRISTINE APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.